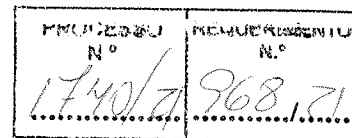
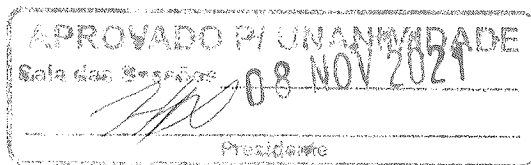


AO EXMO. SENHOR HELTON RODRIGO PRANDO – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANDRADINA, SP

REQUERIMENTO



Requerente: vereador **HERNANI DA BAHIA**

Requerido: Prefeito Municipal de Andradina

Assunto: informar se há estudo e avaliação prévia da Prefeitura Municipal sobre os precatórios do Fundeb/Fundef, período de 1997 a 2021, oriundos de decisões judiciais em ações de estados e municípios contra a União por discordâncias relativas a repasses a menor desses fundos educacionais.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o vereador **HERNANI DA BAHIA** tomou conhecimento de que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 10.880, de 2018, que “Inclui art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”;

Considerando que esse projeto de lei refere-se ao pagamento de precatórios resultantes de ações judiciais de estados e municípios contestando repasses a menor do Fundef (1997/2006), Fundeb (2007/2020) e Fundeb permanente (2021);

Considerando que, em 13.09.2021, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados apresentou parecer instruindo as regras para o rateio de recursos de precatórios do Fundeb. Atualmente, o projeto de lei está sob análise da Comissão de Finanças e Tributação;

Considerando que os recursos de precatórios dos fundos educacionais, segundo orientação do parecer da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, deverão ser repartidos conforme as regras de rateio dos fundos;

Considerando que, pelas regras de rateio, o equivalente a 60% (sessenta por cento) deverá ser destinado ao pagamento de salários dos profissionais do magistério da educação básica que, no período de 1997 a 2021, estavam em cargo, seja o vínculo estatutário, celetista ou temporário, e proporcionalmente à jornada de trabalho e meses de exercício de atividades nesse período;

EXPEDIENTE
08 NOV 2021
Sala das Sessões
Secretário

PROTOCOLO Nº 1340/21
08/11/21
SECRETARIA

Considerando que, uma vez aprovado e convertido em lei federal, os estados e municípios deverão estabelecer em lei local os critérios para divisão e rateio dos recursos excedentes obtidos desses precatórios.

Do exposto, o vereador **HERNANI DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **REQUER**, com fundamento no art. 142, § 3º, X, do Regimento Interno, seja oficiado a Sua Excelência Sr. Prefeito Municipal Dr. Mario Celso Lopes, para que informe, através dos setores competentes da Administração Municipal, com relação aos **precatórios dos fundos educacionais**, conforme segue:

1. Há estudo e avaliação prévia da Prefeitura Municipal sobre os precatórios do Fundeb/Fundef, período de 1997 a 2021, oriundos de decisões judiciais em ações de estados e municípios contra a União por discordâncias relativas a repasses a menor desses fundos educacionais?

2. Há uma estimativa de valores de repasse, periodicidade e outras condições, em relação ao Município de Andradina? Esclarecer e detalhar.

3. Há estudo prévio quanto às condições e regras para o rateio de recursos entre os profissionais do magistério? Esclarecer.

4. Há ações e projetos específicos para investimento de parte desses recursos? Em caso positivo, esclarecer e detalhar essas ações e projetos.

Sala das Sessões
"Ver. Manoel Teixeira de Freitas".

Andradina, SP, 08 de novembro de 2021.


HERNANI DA BAHIA
- vereador (Podemos) -